



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

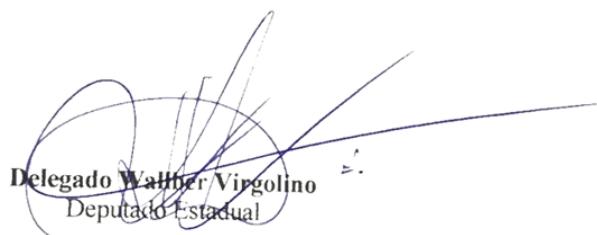
REQUERIMENTO N° 25.879 /2025

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 112 c/c o artigo 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de vencidas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Ministério Público Federal, para que proceda à apuração de possíveis irregularidades nas obras e intervenções viárias realizadas ao longo da BR-230, nas imediações do município de Cabedelo-PB, notadamente quanto à instalação irregular e potencialmente abusiva de radares de fiscalização eletrônica de velocidade, especialmente posicionados ao final de descidas de viadutos e em pontos que dificultam a percepção imediata pelos condutores.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 21 de outubro de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo provocar a atuação fiscalizatória do Ministério Público Federal diante de indícios de irregularidades nas obras e intervenções realizadas na BR-230, especialmente no trecho que compreende o acesso ao município de Cabedelo.

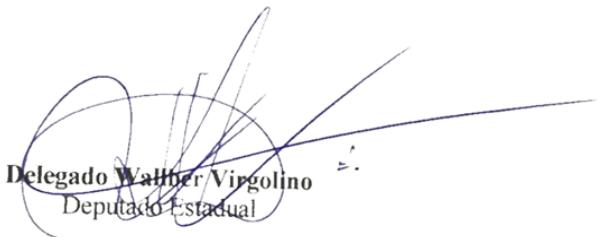
Motoristas e moradores da região têm relatado a existência de radares de velocidade instalados em locais de evidente desvantagem para o condutor, em especial ao término de descidas de viadutos, onde há natural aumento de velocidade devido à gravidade e à dinâmica do tráfego. Tal posicionamento, quando não amparado por estudos técnicos, pode configurar prática abusiva e contrária ao princípio da boa-fé administrativa, servindo mais a fins arrecadatórios do que à segurança viária.

Tais circunstâncias, caso confirmadas, indicam possível desvio de finalidade administrativa, comprometendo a legitimidade do sistema de fiscalização eletrônica e prejudicando motoristas que trafegam regularmente pela rodovia. É dever do Estado assegurar que esses equipamentos sejam utilizados exclusivamente para promover a segurança no trânsito e a prevenção de acidentes, jamais para penalizar injustamente o cidadão.

Diante disso, requer-se que o Ministério Público Federal promova investigação técnica e administrativa sobre a legalidade da instalação e operação dos referidos equipamentos, verificando os critérios técnicos utilizados para a escolha dos locais, a existência de estudos de engenharia de tráfego e o cumprimento das normas do CONTRAN.

Por fim, solicita-se que, sendo constatadas irregularidades, sejam adotadas as medidas corretivas e responsabilizações cabíveis, assegurando transparência, lisura e respeito ao interesse público na gestão da mobilidade e segurança viária no Estado da Paraíba.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 21 de outubro de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual